



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**9172**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 02/05/2019

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 47/2019. Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação de ensino infantil e educação especial, previamente credenciadas no Município, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.133, de 08/05/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 2.1

**Posição:** 41

**Número de folhas:** 14

versão: Pl

Categoria: Projeto / Comissões

Q: 2.01

Ordem: 41

Nº Pla: 42

nº 33/2019



07.05.2019

# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei 5.333 08/05/19

## PROJETO DE LEI Nº 47/2019

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona Repassar e dá Outras Providências

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 02/05/2019
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça e Educação.
- 3 - Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- 4 - ANO VÁRIO EM PÉ QIME DE ORÇAMENTO  
EM 07.05.2019.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI N° 47, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE  
MENCIONA, REPASSAR RECURSOS  
FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação de ensino infantil, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

**I** – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga – com sede na Rua Amazonas, nº 611 – Bairro Cintra – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 177.524,89 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**II** – CCVEC – Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira – com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 – Doutor João Alves – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 303.656,41 (trezentos e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**III** – Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros – com sede na Av. Europa, nº 301 – Conjunto Residencial JK – Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 601.016,78 (seiscentos e um mil, dezesseis reais e setenta e oito centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**IV** – Círculo de Trabalhadores Cristãos de Montes Claros – com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 – Roxo Verde – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 129.262,07 (cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e sete centavos), dividido em 10

parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**V** – Projeto Comunitário Betel – com sede na Rua Betel, nº 53 – Vila Exposição – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.205.238/0001-84.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 394.451,64 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**VI** – Projeto Comunitário Nova Canaã – com sede na Rua 10, nº 162 – Vila Sion – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.372.206/0001-12.

Educação Infantil, valor anual do repasse: R\$ 324.926,12 (trezentos vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e doze centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§1º** - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14.

**§2º** - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.004.00012.00365.00034.4061 – 33504300 – Fonte: 119.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar parceria e repassar recursos financeiros às instituições de educação especial, previamente credenciadas e abaixo mencionadas:

**I** – APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros – com sede na Alameda das Paineiras, nº 390 – Bairro Jaraguá I – Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.353.925/0001-96.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R\$ 1.178.943,09 (um milhão, cento setenta e oito mil, novecentos quarenta e três reais e nove centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**II** – Fundação Clarice Albuquerque – com sede na Rua Tungstênio, nº 306 – Bairro de Lourdes – Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.218.462/0001-00.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R\$ 798.546,04 (setecentos noventa e oito mil, quinhentos quarenta e seis reais e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**III** – Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824 – Bairro Ibituruna – Montes Claros (MG), CNPJ nº 19.778.109/0001-82.

Educação Especial de ensino fundamental, valor anual do repasse: R\$ 1.065.994,54 (um milhão, sessenta e cinco mil, novecentos noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§1º** - Fica reconhecido, para os referidos repasses, a dispensa do chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº. 13.019/14.

**§2º** - As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.004.00012.00361.00034.4062 – 33504300 – Fonte: 119.

**Art. 3º** – A contratação de pessoal pelas Instituições referidas nos artigos anteriores, através dos recursos liberados, deverá seguir critérios objetivos

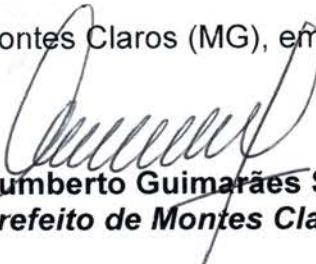
e isonômicos.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições mencionadas na presente Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e autorizando-se que as parcerias tenham seus efeitos retroagidos ao início do ano letivo, nos termos do Calendário Escolar.

**Art. 6º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 24 de abril de 2019.

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*E. Lucena*  
EM 30 DE *dez* DE 2019  
*Por Votar*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTÁRIAS  
*MENTO PONHIA CORR*  
EM 30 DE *dez* DE 2019  
*Por Votar*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
*REGIME DE URGÊNCIA*  
EM 07 DE MAIO DE 2019  
PRESIDENTE



**Município de Montes Claros-MG**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Montes Claros (MG), 24 de abril de 2019

**Exmo. Sr.**

**Vereador Cláudio Ribeiro Prates**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP-\_\_\_\_\_ /2019**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.,"**

O incluso projeto de lei visa possibilitar a celebração de parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as entidades mencionadas, que tão relevantes serviços prestam na comunidade de Montes Claros.

Ressaltamos, que nos últimos anos o Município de Montes Claros vem promovendo a celebração de Termos de Convênio com algumas instituições benficiaentes, sem fins lucrativos, que apresentaram propostas de trabalho para atuarem no atendimento de alunos não atendidos pelo Sistema Municipal de Ensino, Sistema Estadual de Ensino e/ou Rede Particular de Ensino na cidade de Montes Claros-MG.

Com o advento da Lei n.º 13.019/2014, que tem por missão aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil e suas relações de parceria com o Estado, o Município vem se adequando ao disposto nesta legislação, objetivando a criação um ambiente estável e sadio que gere segurança jurídica, promovendo o fortalecimento institucional e ainda a valorização das Organizações da Sociedade Civil e, principalmente, a transparência na aplicação dos recursos financeiros e a efetividade nas parcerias.

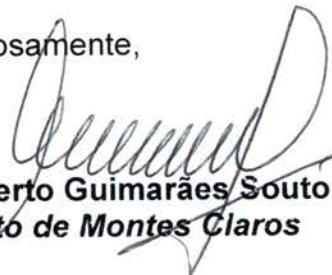
Entretanto, mesmo com a estrutura física atual o Município necessita formalizar parceria com as entidades mencionadas no presente Projeto de Lei para atender a meta n.º 01, da Lei Municipal n.º 4.792, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação 2015-2025).

Destacamos que o envio do Projeto de Lei para todos as entidades em um único instrumento visa preservar a boa técnica legislativa, tendo em vista que o objeto dos repasses são congêneres.

Por oportuno, esclarecemos que os quantitativos de repasse foram calculados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios objetivos que levaram em conta o número de alunos atendidos e a modalidade de ensino oferecida.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Guimarães Souto**  
**Prefeito de Montes Claros**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 47/2019 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM AS ENTIDADES QUE MENCIONA, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto tem como objetivo a autorização legislativa para que o Município possa firmar convênios e parcerias objetivando o repasse de recursos humanos às entidades que menciona.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos, financeiros ou humanos, é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de maio de 2019.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 47 /2019

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, Repassar Recursos Financeiros; e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/04/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/05/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar parceria e repassar recursos financeiros às seguintes entidades de ensino infantil e educação especial:

##### Entidades de Educação Infantil:

**I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga** - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41. a) Educação Infantil - valor anual do repasse: R\$ 177.524,89 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**II – CCVEC - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira** - com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 - Doutor João Alves - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01. Educação Infantil: Valor anual do repasse: R\$ 303.656,41 (trezentos e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**III- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais** - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50. Educação Infantil: Valor anual do repasse: R\$ 601.016,78 (seiscentos e um mil, dezesseis reais e setenta e oito centavos), dividido em 10 parcelas, iguais e sucessivas;



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros** - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Educação Infantil: Valor anual do repasse: R\$ 129.262,07 (cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos , dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**V- Projeto Comunitário Betel** – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG).

Educação Infantil: Valor anual do repasse: R\$ 394.451,64 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**VI – Projeto Comunitário Nova Canaã** – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG. Valor anual do repasse: **R\$ 324.926,12 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e doze centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Entidades de Educação Especial**

**I- APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros-** com sede na Alameda das Paineiras, nº 390- Bairro Jaraguá I- Montes Claros – MG – CNPJ – 21.353.925/0001-96; Educação Especial - Valor anual do repasse: **R\$ 1.178.943,09 (um milhão, cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e nove centavos,** dividido em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**II – Fundação Clarice Albuquerque** - com sede na Rua Tugstênia , nº 306 – Bairro de Lourdes - Montes Claros – MG – CNPJ – 25.218.462/0001-00; Educação Especial - Valor anual do repasse: R\$ 798.546,04 (setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**III- Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva** – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG – CNPJ –



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

---

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

19.778.109/0001-82. Valor anual do repasse: R\$ 1.065,994,54 (um milhão, sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro mil e cinquenta e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Nos termos da proposição as entidades estão dispensadas do chamamento público, conforme art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14.

Além dos repasses dos recursos financeiros, o Executivo repassará, conforme consta no art. 5º gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições.

Com relação às dotações orçamentárias indicadas, todas constam no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa prevista.

Verifica-se que a proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende requisitos legais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de maio de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

\_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

\_\_\_\_\_

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira:

\_\_\_\_\_



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 47 /2019

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com as Entidades que Menciona, Repassar Recursos Financeiros; e dá outras providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 30/04/2019, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/05/2019.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a firmar parceria e repassar recursos financeiros às seguintes entidades de ensino infantil e educação especial:

##### **Entidades de Educação Infantil:**

**I – Casa da Juventude São Luiz Gonzaga** - com sede na Rua Amazonas, nº 611 - Bairro Cintra - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.358.312/0001-41. a) Educação Infantil - valor anual do repasse: **R\$ 177.524,89 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**II – CCVEC - Centro Comunitário de Vivência Educacional Prof. Luiz Flávio Pereira** - com sede na Rua Guiana Holandesa, nº 2.201 - Doutor João Alves - Montes Claros (MG), CNPJ nº 25.217.365/0001-01. Educação Infantil: Valor anual do repasse: R\$ 303.656,41 (trezentos e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos) dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**III- Centro de Recuperação Renascer do Município de Montes Claros - Minas Gerais** - com sede na Av. Europa, nº 301 - Conjunto Residencial JK - Montes Claros (MG), CNPJ nº 04.642.023/0001-50. Educação Infantil: Valor anual do repasse: R\$ 601.016,78 (seiscentos e um mil, dezesseis reais e setenta e oito centavos), dividido em 10 parcelas, iguais e sucessivas;



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**IV - Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Montes Claros** - com sede na Av. Padre Bretano, nº 102 - Roxo Verde - Montes Claros (MG), CNPJ nº 21.373.592/0001-67.

Educação Infantil: Valor anual do repasse: R\$ 129.262,07 (cento e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos , dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**V- Projeto Comunitário Betel** – Com sede na Rua Betel, nº 53- Vila Exposição – Montes claros (MG).

Educação Infantil: Valor anual do repasse: R\$ 394.451,64 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**VI – Projeto Comunitário Nova Canaã** – com sede na Rua 10, com sede na Rua 10, nº 162, Vila Sion – Montes Claros -MG. Valor anual do repasse: **R\$ 324.926,12 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e doze centavos)**, dividido em 10 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

#### Entidades de Educação Especial

**I- APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Montes Claros-** com sede na Alameda das Paineiras, nº 390- Bairro Jaraguá I- Montes Claros – MG – CNPJ – 21.353.925/0001-96; Educação Especial - Valor anual do repasse: **R\$ 1.178.943,09 (um milhão, cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e nove centavos,** dividido em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**II – Fundação Clarice Albuquerque** - com sede na Rua Tugstênio , nº 306 – Bairro de Lourdes - Montes Claros – MG – CNPJ – 25.218.462/0001-00; Educação Especial - Valor anual do repasse: R\$ 798.546,04 (setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**III- Associação Sociedade Educacional Mendonça e Silva** – com sede na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 824, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG – CNPJ – 19.778.109/0001-82. Valor anual do repasse: R\$ 1.065,994,54 (um milhão, sessenta e cinco



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

mil, novecentos e noventa e quatro mil e cinquenta e quatro centavos), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Nos termos da proposição as entidades estão dispensadas do chamamento público, conforme art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14.

Além dos repasses dos recursos financeiros, o Executivo repassará, conforme consta no art. 5º gêneros alimentícios e gás de cozinha a serem destinados exclusivamente à preparação da merenda escolar dos alunos regularmente matriculados nas instituições.

Com relação às dotações orçamentárias indicadas, todas constam no orçamento vigente com recursos suficientes para arcar com a despesa prevista.

Desta forma, esta Comissão considera o projeto de lei de relevância social, tendo em vista que o mesmo possibilitará a educação de alunos com necessidades especiais não atendidos pela rede de ensino do Município.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2019

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Saores

Vice-Presidente : Ver. Domingos Edmílson Magalhães

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito: